



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Admin. Pública
para os devidos fins.

Em 07/03/17

Elvany
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Severo

Relato
para relatar.

Em 08/03/17

M. L. P.
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 74 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

AUTORIZA A INSTITUIR A
FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
FEPISERH, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado **SEVERO EULÁLIO**

I – RELATÓRIO

A presente proposição versa sobre a criação da Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, qualificada como uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira estando vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Sustenta o autor que a finalidade dessa Fundação é a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como a prestação de serviços de apoio a pesquisa e extensão às instituições públicas de ensino no âmbito do Estado.

Dentre as competências da FEPISERH podemos citar a administração das unidades hospitalares assim como o apoio ao processo de gestão dos hospitais estaduais incluindo incentivo as diversas formas de pesquisas inerentes as suas atividades.

A FEPISERH será administrada por um Conselho de Administração que será incumbido das funções deliberativas, sendo composta também por uma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Consultivo.

Por fim, verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ tendo sido a proposição aprovada, etapa seguinte foi encaminhado a Comissão de Administração Pública e Política Social onde foi designado este relator para emitir parecer nos termos regimentais.

O projeto em análise veio acompanhado de emendas apresentadas pelo Deputado João Madison e aprovadas pela CCJ bem como uma emenda apresentada pelo Dep. João de Deus nesta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Nessa mesma linha, verifico também não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo e político social, por entender, da mesma forma, a necessidade de criação dessa fundação estatal. Isso se deve por se tratar de uma medida de interesse público, tendo em conta o principal objetivo dessa Fundação, qual seja: proporcionar maior agilidade e eficiência a prestação do serviço público de saúde à sociedade piauiense.

A criação de uma fundação estatal é considerada atualmente uma medida importante para alguns setores da administração pública, especificamente os que não encontram soluções para suas demandas e entraves com a burocracia, como é o caso da área da saúde.

Com a constituição da FEPISERH entendemos que poderá ocorrer o aperfeiçoamento no atendimento da prestação desses serviços e ao mesmo tempo com qualidade que se espera deles, construindo um modelo mais eficiente de gestão.

Logo, conclui-se necessário a desburocratização desse serviço, para que dessa forma se consiga tentar acompanhar ou até superar os problemas da limitada e precária saúde do nosso Estado.

No caso em comento não vislumbro nenhuma violação aos princípios que regem a administração pública.

Entretanto, levando em conta as alterações promovidas no projeto, através das emendas apresentadas e aprovadas no âmbito da CCJ, entendo que o presente projeto deve ser aperfeiçoado, de forma a compatibiliza-lo com a nova redação atribuída ao mesmo.

Dessa forma apresento, nos termos regimentais, as seguintes emendas:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta-se o parágrafo 4º ao artigo 8º do projeto de lei nº 74/2016, com a seguinte redação:

....

§4º Caberá ao Governador do Estado nomear o Presidente da FEPISERH, o qual terá status de Secretário de Estado, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime-se o **art. 16** apresentado pela Emenda Aditiva que é de autoria do Deputado João Madison, permanecendo, portanto, o art. 16 e art. 17 nos termos do projeto original.

Justifica-se as presentes emendas para aperfeiçoar o texto do projeto de lei que apresenta-se omissa em relação ao cargo que chefiará a FEPISERH, bem como a dissonância com o artigo 16 da forma como consta no texto da Emenda citada acima.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição com o acolhimento de todas as emendas apresentadas e já destacadas neste parecer.

É o parecer.

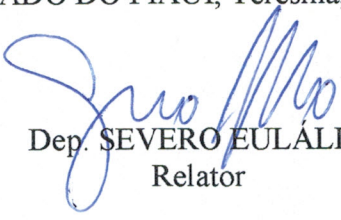
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação ()

Pela rejeição ()

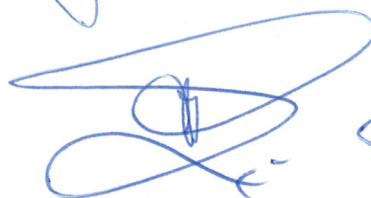
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de março de 2017.


Dep. SEVERO EULÁLIO
Relator

inter

*Obs. Dep. João Madison
acata a Emenda*

APROVADO À UNANIMIDADE
em 14/03/17
<i>Milton Moura</i>
Presidente da Comissão de
<i>Dep. Rivaldo</i>







*Absterção do
Dep. Flávio Paulo*



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MENSAGEM DO GOVERNO Nº 69/GG DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, PROJETO DE LEI Nº 74, QUE:

“Cria a Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, e dá outras providencias.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEP. SEVERO EULALIO

EMENDA MODIFICATIVA nº 01.

Art. 1º O paragrafo único do art.10 passa ter a seguinte redação:

“Paragrafo Único. Os contratos temporários de emprego de que trata o caput deste artigo será conforme a lei estadual nº 5.309 de 17 de julho de 2003.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa tão somente reforçar a observação da lei estadual concernente as contratações.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM 14 DE MARÇO DE 2017.

Dep. João de Deus

Dep. João Madson

APROVADO À UNANIMIDADE

em, 14/03/17

Presidente da Comissão de

Admin. Pública

Obs:
Dep. João
Madson
está a
mao